

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I

## Termo de Referência 39/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	CARLA YAMADA	11/11/2025 16:39 (v 5.5)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	137/2025	35014.197358/2022-95

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 35014.197358/2022-95)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços continuados de vigilância integrada, compreendendo os serviços de vigilância ostensiva desarmada e horas eventuais sob demanda, com disponibilização **de mão de obra em regime de dedicação exclusiva** e vigilância eletrônica composta de sistema de câmeras, alarmes, monitoramento e atendimento de pronta resposta, a serem executados, nas unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I do INSS nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO/POLO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL 60 MESES (R\$)
1	1	Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Superintendência Sudeste I, Gerência Executiva São Paulo, e unidades subordinadas.	23647	POSTO	24	348.160,56	20.889.633,60
	2	Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta envolvendo 1 vigilante, para Superintendência Sudeste I, Gerência Executiva São Paulo, e unidades subordinadas.	23507	POSTO	112	796.073,78	47.764.426,80
	3	Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Superintendência Sudeste I, Gerência Executiva São Paulo, e unidades subordinadas.	23957	POSTO	20	330.731,40	19.843.884,00
	4	Horista diurno, para Superintendência Sudeste I, Gerência Executiva São Paulo, e unidades subordinadas - POR DEMANDA.	23507	HORAS	08	321,40	19.284,00

	5	Posto de vigilância eletrônica com sistema de alarmes, sistema de CFTV 24 horas, monitoramento remoto com pronta resposta e armazenamento em nuvem para Superintendência Sudeste I, Gerência Executiva São Paulo, e unidades subordinadas.	23868	POSTO	29	69.316,11* 86.994,19**	5.007.514,44
2	6	Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Guarulhos, Gerência Executiva Vale do Paraíba, e unidades subordinadas.	23647	POSTO	04	58.557,25	3.513.435,00
	7	Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta envolvendo 1 vigilante, para Gerência Executiva Guarulhos, Gerência Executiva Vale do Paraíba, e unidades subordinadas.	23507	POSTO	64	458.717,74	27.523.064,40
	8	Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Guarulhos, Gerência Executiva Vale do Paraíba, e unidades subordinadas.	23957	POSTO	01	16.524,75	991.485,00
	9	Horista diurno, para Gerência Executiva Guarulhos, Gerência Executiva Vale do Paraíba, e unidades subordinadas. - POR DEMANDA.	23507	HORAS	08	321,40	19.284,00
	10	Posto de vigilância eletrônica com sistema de alarmes, sistema de CFTV 24 horas, monitoramento remoto com pronta resposta e armazenamento em nuvem para Gerência Executiva Guarulhos, Gerência Executiva Vale do Paraíba, e unidades subordinadas.	23868	POSTO	24	47.141,79* 58.116,00**	3.355.269,48
3	11	Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva ABCD, Gerência Executiva Santos, e unidades subordinadas.	23647	POSTO	12	174.612,57	10.476.754,20
	12	Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta envolvendo 1 vigilante, para Gerência Executiva ABCD, Gerência Executiva Santos, e unidades subordinadas.	23507	POSTO	66	470.478,48	28.228.708,80
	13	Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva ABCD, Gerência Executiva Santos, e unidades subordinadas.	23957	POSTO	09	149.847,90	8.990.874,00
	14	Horista diurno, para Gerência Executiva ABCD, Gerência Executiva Santos, e unidades subordinadas. - POR DEMANDA.	23507	HORAS	08	321,40	19.284,00
	15	Posto de vigilância eletrônica com sistema de alarmes, sistema de CFTV 24 horas, monitoramento remoto com pronta resposta e armazenamento em nuvem para Gerência Executiva ABCD, Gerência Executiva Santos, e unidades subordinadas.	23868	POSTO	20	52.144,51* 63.858,65**	3.690.949,32

	16	Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Campinas, Gerência Executiva Jundiaí, Gerência Executiva Osasco e unidades subordinadas.	23647	POSTO	09	132.844,29	7.970.657,40
	17	Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta envolvendo 1 vigilante, para Gerência Executiva Campinas, Gerência Executiva Jundiaí, Gerência Executiva Osasco e unidades subordinadas..	23507	POSTO	82	588.477,28	35.308.636,80
4	18	Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Campinas, Gerência Executiva Jundiaí, Gerência Executiva Osasco e unidades subordinadas.	23957	POSTO	06	101.015,87	6.060.952,20
	19	Horista diurno, para Gerência Executiva Campinas, Gerência Executiva Jundiaí, Gerência Executiva Osasco e unidades subordinadas. - POR DEMANDA.	23507	HORAS	08	321,40	19.284,00
	20	Posto de vigilância eletrônica com sistema de alarmes, sistema de CFTV 24 horas, monitoramento remoto com pronta resposta e armazenamento em nuvem para Gerência Executiva Campinas, Gerência Executiva Jundiaí, Gerência Executiva Osasco e unidades subordinadas.	23868	POSTO	29	56.288,56* 68.994,04**	3.987.176,64
	21	Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Araçatuba, Gerência Executiva Bauru, Gerência Executiva Marília, Gerência Executiva Presidente Prudente, Gerência Executiva Sorocaba e unidades subordinadas.	23647	POSTO	08	116.584,17	6.995.050,20
	22	Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta envolvendo 1 vigilante, para Gerência Executiva Araçatuba, Gerência Executiva Bauru, Gerência Executiva Marília, Gerência Executiva Presidente Prudente, Gerência Executiva Sorocaba e unidades subordinadas.	23507	POSTO	144	1.028.852,96	61.731.177,60
5	23	Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Araçatuba, Gerência Executiva Bauru, Gerência Executiva Marília, Gerência Executiva Presidente Prudente, Gerência Executiva Sorocaba e unidades subordinadas.	23957	POSTO	04	66.493,75	3.989.625,00
	24	Horista diurno, para Gerência Executiva Araçatuba, Gerência Executiva Bauru, Gerência Executiva Marília, Gerência Executiva Presidente Prudente, Gerência Executiva Sorocaba e unidades subordinadas. - POR DEMANDA.	23507	HORAS	08	321,40	19.284,00
	25	Posto de vigilância eletrônica com sistema de alarmes, sistema de CFTV 24 horas, monitoramento remoto com pronta resposta e armazenamento em nuvem para Gerência Executiva Araçatuba, Gerência Executiva Bauru, Gerência Executiva Marília, Gerência Executiva Presidente Prudente, Gerência Executiva Sorocaba e unidades subordinadas.	23868	POSTO	73	131.214,78* 162.975,38**	9.397.395,60

26	Posto de vigilância diurno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Araraquara, Gerência Executiva Piracicaba, Gerência Executiva Ribeirão Preto, Gerência Executiva São João da Boa Vista, Gerência Executiva São José do Rio Preto e unidades subordinadas.	23647	POSTO	11	160.837,54	9.650.252,40	
27	Posto de vigilância diurno, escala 44 horas de segunda a sexta envolvendo 1 vigilante, para Gerência Executiva Araraquara, Gerência Executiva Piracicaba, Gerência Executiva Ribeirão Preto, Gerência Executiva São João da Boa Vista, Gerência Executiva São José do Rio Preto e unidades subordinadas..	23507	POSTO	164	1.169.979,10	70.198.746,00	
6	Posto de vigilância noturno, escala 12x36 horas de segunda a domingo envolvendo 2 vigilantes, para Gerência Executiva Araraquara, Gerência Executiva Piracicaba, Gerência Executiva Ribeirão Preto, Gerência Executiva São João da Boa Vista, Gerência Executiva São José do Rio Preto e unidades subordinadas.	23957	POSTO	04	66.853,04	4.011.182,40	
29	Horista diurno, para Gerência Executiva Araraquara, Gerência Executiva Piracicaba, Gerência Executiva Ribeirão Preto, Gerência Executiva São João da Boa Vista, Gerência Executiva São José do Rio Preto e unidades subordinadas.. - POR DEMANDA.	23507	HORAS	08	321.40	19.284,00	
30	Posto de vigilância eletrônica com sistema de alarmes, sistema de CFTV 24 horas, monitoramento remoto com pronta resposta e armazenamento em nuvem para Gerência Executiva Araraquara, Gerência Executiva Piracicaba, Gerência Executiva Ribeirão Preto, Gerência Executiva São João da Boa Vista, Gerência Executiva São José do Rio Preto e unidades subordinadas.	23868	POSTO	76	130.610,05* 156.607,65**	9.084.487,80	

\* valor mensal nos primeiros 12 meses

\*\*valor mensal após os primeiros 12 meses

1.2. Os itens relativos à vigilância ostensiva desarmada são classificados como comuns e os relativos à vigilância eletrônica, como comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do contrato ou data futura (conforme ordem de serviço), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A adoção do prazo de 5 (cinco) anos leva em conta a questão de economia processual, com a diminuição dos custos com eventuais prorrogações contratuais e novas licitações.

1.3.2. A ampliação do prazo de vigência atrairá maior número de interessados em participar do procedimento licitatório contribuindo assim para a redução dos valores contratuais, considerando-se a economia de escala e a diluição do custo de depreciação dos equipamentos por período maior.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que satisfaz a necessidade permanente e contínua da administração por mais de um exercício financeiro e assegurando a integridade do patrimônio público e as atividades finalísticas da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a interrupção da execução contratual comprometeria a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As especificações e quantitativo de equipamentos componentes dos postos de vigilância eletrônica em cada unidade estão descritos detalhadamente no: ANEXO I - Planilhas de custos e formação de preços (vigilância ostensiva desarmada) e ANEXO II - Planilhas de custos de formação de preços (vigilância eletrônica) deste termo.

1.7. É vedado fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto desta contratação, sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração (Alínea “c” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 145 e 146;
- IV) Classe/Grupo: 852- SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 510178-137/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Lei n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa SLTI /MP nº 1, de 19/1/2010;

4.1.2. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.3. Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, celulares, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.1.4. Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010 para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.1.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

4.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a perfeita execução de serviços;

4.1.7. Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.1.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.1.9. Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, obedecendo às orientações da Comissão da Coleta Seletiva da CONTRATANTE, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

4.1.10. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos supervisores deverão atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

4.1.11. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.1.12. Durante a vigilância noturna, quando houver e for permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

4.1.13. Comunicar ao INSS sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

4.1.14. Sugerir ao INSS locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc;

4.1.15. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo INSS;

4.1.16. Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7/12/1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente;

4.1.17. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

## **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7.1. Tendo em vista o contido no Acórdão nº 597/2023-TCU - Plenário, não serão aceitas garantias sob a modalidade de carta fiança fidejussória concedida por empresas não admitidas a funcionar como bancos comerciais pelo Banco Central do Brasil e/ou que não possuam expressa autorização para conceder avais, fianças e garantias, nos termos da Resolução CMN nº 5.060, de 16/02 /2023. Nota explicativa: subitem inserido em atendimento ao contido na NOTA n. 00048/2023/ERC-ADM/PFE-INSS-FLN/PGF/AGU, de 18/05/2023.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todas as coberturas necessárias, observada a legislação que rege a matéria.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciia ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.21.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- #### **4.24. Requisitos legais**
- ##### **4.24.1. Leis:**
- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
  - Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.
  - Lei nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor.
  - Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ##### **4.24.2. Decretos:**
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
  - Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
  - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - Decreto nº 11.246, de 17 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- ##### **4.24.3. Instruções Normativas:**
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
  - Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
  - Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
  - Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8/2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
  - Instrução Normativa SGD/ME nº 73 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.
  - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29/05/2025: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **4.24.4. Normas técnicas de uso obrigatório:**

- NR 06 - Execução do trabalho com uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI.)
- NR 07 - Segurança e Medicina do Trabalho.
- NR 10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NRB 16415- (Infraestrutura): Define as premissas básicas para caminhos e espaços para o sistema de cabeamento estruturado;
- NRB 14565- Normas de Cabeamento Estrutural para Rede Interna de Telecomunicações;
- NRB 5471- Condutores Elétricos;
- NRB 5474-Eletrotécnica e Eletrônicos- conectores elétricos;
- NRB 5410-Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
- NRB 5419- (SPDA, Aterramento): define as premissas básicas para sistemas de proteção contra surto, aterramento e SPDA;
- ANSI/TIA-568.0-D-Sist. de cabeamento Estruturado e todas as normas correlatas;
- EIA/TIA-569: Commercial Building Standard for Telecommunications; Pathways and Spaces

#### **4.24.5. Portarias:**

- Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de Julho de 2021: Estabelece diretrizes para elaboração de artefatos referentes às contratações de serviços de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica (padronização).
- Portaria PRES/INSS 1727, de 18/07/2024: determina a adoção de medidas para redução de despesas operacionais, e determina a padronização dos serviços;
- Portaria DIROFL/INSS No 156, de 13 de novembro de 2023. Planilha de custos;

#### **4.24.6. Requisitos de segurança de informação:**

- 4.6.1. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS, guardando sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### **4.25. REQUISITOS DA CONTRATADA PARA VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA**

Para a prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, a empresa contratada deverá ser devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva e atender às normas disciplinares, de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

#### **4.25.1. Requisitos de formação da equipe**

4.25.1.1. Utilizar perfil de mão de obra adequado e rotinas que busquem maior eficiência, inclusive no desenvolvimento de ações preventivas, com a utilização de equipamentos auxiliares no controle de acesso, atuando na identificação de potenciais situações de risco e na redução do tempo de resposta à situações de ameaça à integridade física e moral das pessoas e impedindo danos aos bens da Autarquia;

4.25.1.2. Disponibilizar quantidade correta de pessoal a ser alocado na execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade e a execução dos mesmos dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e no contrato;

4.25.1.3. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração;

4.25.1.4. Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente;

4.25.1.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.25.1.5. Deverá ser comprovada a formação técnica específica da mão de obra ofertada com a apresentação da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) e certificado de curso de formação e reciclagem de vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

4.25.1.5.1. Cursos de formação e reciclagem de vigilantes, bem como CNV deverão ser gratuitas para os vigilantes do contrato;

4.25.1.6. Deverá ser apresentado Atestado de Antecedentes Criminais de todos os empregados da contratada alocados na execução do contrato como mão de obra exclusiva;

4.25.1.7. A CONTRATADA é responsável pela formação dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade, devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação, mantendo a documentação pertinente em plena validade.

4.25.1.8. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança;

4.25.1.9. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto dela, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para a prestação dos serviços.

4.25.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 63, §1º, da IN 05/2017);

## **4.25.2. Dos materiais e uniformes**

4.25.2.1. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, dispositivos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento do objeto.

4.25.2.2. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários empregados na prestação dos serviços.

## **4.26. REQUISITOS DA CONTRATADA PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

### **4.26.1. Requisitos de projeto de implementação e manutenção**

4.26.1.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, assim como os trabalhos finais a serem entregues, deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

4.26.1.2. A manutenção e assistência técnica dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os equipamentos e materiais, através da realização de manutenções corretivas quando necessário.

### **4.26.2. Requisitos de Capacitação**

4.26.2.1. A contratada deverá providenciar capacitação nas funcionalidades da interface, assim como prover um manual dos sistemas e um canal de comunicação direto com a unidade para auxiliar em qualquer dúvida na sua utilização.

4.26.2. Não serão necessários formações específicas ou qualificações técnicas profissionais para utilizar a interface e para fazer a capacitação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1. Garantir a integridade física das pessoas;

5.1.2. Garantir a integridade do patrimônio público;

5.1.3. Contribuir com ações que envolvam suporte ao combate à fraude previdenciária;

5.1.4. Identificação visual de indivíduo em situações anormais;

5.1.5. Filmar principalmente as áreas de perícia e atendimento não sendo necessárias câmeras com reconhecimento facial;

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: setembro de 2025, condicionada à prévia assinatura do contrato;

5.2.2. Os serviços serão implantados pela empresa CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, ou em prazo determinado, nos locais e quantidades determinados pelo CONTRATANTE;

### **5.3. ATIVIDADES QUE COMPÕEM O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA:**

5.3.1. Os serviços de vigilância envolvem a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

5.3.1.1. Providenciar para que os seus vigilantes estejam posicionados na (s) área (s) utilizada (s) no prédio para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção inclusive quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos servidores do INSS, para pronta intervenção no local ou situação, garantindo que não se consumem ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, usuários dos serviços da Previdência ou ao patrimônio do INSS;

5.3.1.1.1. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.3.1.2. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, exceto nas áreas destinadas à circulação da clientela previdenciária das unidades;

5.3.1.2.1. Impedir o ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Autarquia e legislação vigente;

5.3.1.3. O acesso de terceiros dentro do horário de expediente em áreas restritas deve ser registrado em livro de ocorrências pelo vigilante e autorizado pelo Gerente local ou pelo servidor interessado;

5.3.1.3.1. Se for o caso, o visitante deverá ser acompanhado pelo vigilante ou por servidor;

5.3.1.4. Acesso em dias não úteis ou fora do horário de expediente somente é permitido mediante a autorização por escrito do servidor responsável;

5.3.1.4.1. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo vigilante;

5.3.1.5. Deve-se manter os portões de acesso a garagens e estacionamentos fechados sempre que possível e efetuar o registro da entrada e saída de veículos nas instalações, que identifique: a placa e o nome do condutor, inclusive de servidores;

5.3.1.6. Registrar no livro de ocorrências a passagem de posto, quando da rendição, repassando ao vigilante que assumir, todas as orientações recebidas e em vigor e comunicar eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.3.1.7. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do INSS, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.3.1.8. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá proibir todo tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.3.1.9.1. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela unidade;

5.3.1.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.3.1.11. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e asseado, com aparência pessoal adequada;

5.3.1.12. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.3.1.13. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem com as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

5.3.1.14. Abrir e fechar portas, janelas, vitrais etc. Proceder à vistoria do prédio de acordo com orientações recebidas da Administração do INSS;

5.3.1.15. Zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;

5.3.1.16. Organizar e orientar o tráfego de pessoas, impedindo a entrada de quem se apresente de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial de saguões, corredores ou outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;

5.3.1.17. Executar rondas conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.3.1.18. Intervir prontamente, sempre que se verifiquem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nos setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente, comunicando de imediato o fato ao CONTRATANTE;

5.3.1.19. Ter à mão o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e o contato dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.3.1.20. Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em caso necessidade;

5.3.1.21. Em caso de ocorrência, o vigilante deve acionar o Corpo de Bombeiros ou a Autoridade Policial e comunicar imediatamente o Responsável pela Unidade Administrativa, para que atue representando a Autarquia;

5.3.1.22. Desligar os alarmes no início do expediente, ligar os equipamentos de detecção de metal e controlar seu uso; ao final do expediente, desligar equipamentos e acionar o sistema de alarmes;

5.3.1.23. Acompanhar e controlar a entrada e saída dos bens de consumo e permanente do CONTRATANTE que somente poderá ocorrer com autorização por escrito, assinada pelo servidor responsável;

5.3.1.24. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, por meio do responsável designado para este fim;

5.3.1.24.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados neste sentido;

5.3.1.24.2. Eximir-se de utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

5.3.1.25. A CONTRATADA obriga-se a orientar os vigilantes por ela alocados aos postos, de que nenhum volume, objeto ou equipamento poderá ser retirado dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função;

5.3.1.25.1. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ao vigilante, que examinará sua autenticidade e a entregará ao setor de administração do imóvel;

5.3.1.26. Orientar também que o vigilante poderá exigir a abertura de mochilas, sacolas, bolsas, embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo;

5.3.1.27. Ocorrendo desaparecimento de materiais ou bens do INSS, ou de terceiros que se encontrem sob sua responsabilidade, a CONTRATADA, devidamente notificada por escrito, será responsabilizada, desde que comprovada a sua culpa ou negligência, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

5.3.1.27.1. Não havendo manifestação da CONTRATADA ou sendo rejeitadas as suas razões, o valor do dano será apurado mediante procedimento administrativo e concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento da importância aos cofres do INSS;

5.3.1.27.2. Não havendo o recolhimento no prazo estipulado, o valor correspondente será descontado no pagamento da próxima fatura mensal ou da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no contrato;

5.3.1.28. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais, inclusive de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.3.1.29. Nas unidades que estiverem dotadas de botaõ de pânico, os vigilantes deverão atuar imediatamente para anular a situação de risco verificada;

5.3.1.30. Os serviços deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações e de todas pessoas;

5.3.1.31. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;

5.3.1.32. Em hipótese alguma poderá ocorrer a prestação do serviço fora das dependências do INSS;

5.3.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de vigilância desarmada, no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados, ou noutra periodicidade, de acordo com o estabelecido pela Administração, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço e apresentando mensalmente, relatório de visitas;

5.3.3. Os quantitativos e locais de prestação de serviços estão descritos detalhadamente no ANEXO VI: Planilha de Índice de Risco por Unidade - SRI;

5.3.3.1. Ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de abrangência das Gerências Executivas do INSS, sem quaisquer ônus adicionais para o INSS.

#### **5.4. ATIVIDADES QUE COMPÕEM O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA:**

5.4.1. A vigilância eletrônica abrange os serviços de instalação, disponibilização e manutenção permanente de equipamentos de alarme, comunicação e equipamentos de CFTV, serviço de monitoramento das câmeras, acionamento e desligamento remoto dos sistemas de alarme e atendimento das ocorrências, por meio de pronta resposta em locais especificados pela CONTRATANTE;

#### **5.5. Sistema de Circuito Fechado de TV digital (CFTV)**

5.5.1. Compreende o fornecimento, desinstalação, reinstalação, instalação e manutenção contínua de câmeras de vídeo coloridas, integradas a sistema de circuito fechado de TV digital, para captura e gravação, arquivamento e reprodução de imagens num sistema STAND ALONE, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.5.2. Os equipamentos, sistemas, e materiais, assim como a instalação para funcionamento e sua manutenção durante toda a vigência do contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, nos quantitativos, locais e nas condições definidas no projeto a ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE, em conformidade a boa técnica e com as normas que regulam a atividade.

5.5.3. A definição dos locais de instalação, do quantitativo de sensores, câmeras e demais equipamentos em cada unidade será de responsabilidade da CONTRATADA sendo observado o posicionamento e quantitativo sugerido pela CONTRATANTE e deve prever a cobertura de todas as áreas de acesso, atendimento ao público e circulação, conforme parâmetros deste Termo de Referência e seus anexos.

5.5.4. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá realizar as vistorias in loco para elaboração dos projetos de instalações dos equipamentos para todas as unidades, para que sejam aprovados pela CONTRATANTE.

5.5.5. Havendo discordância do posicionamento sugerido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas para o novo posicionamento.

5.5.6. Todos os equipamentos e sistemas eletrônicos, quer sejam de propriedade da CONTRATADA ou disponibilizados pelo INSS, são entendidos como recursos auxiliares aos serviços de vigilância patrimonial e caberá à empresa CONTRATADA, treinar os vigilantes no seu manejo, assim como os funcionários do INSS especialmente designados para esse encargo.

5.5.7. A empresa será responsável pela desinstalação dos equipamentos de terceiros, porventura existentes nas unidades, antes da instalação dos novos equipamentos;

5.5.8. A retirada dos equipamentos de terceiros deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico do contrato e pelo proprietário ou seu preposto, devidamente designado, e a fim de assegurar as condições dos equipamentos retirados;

5.5.9. Em caso de imóveis locados, ao encerramento da locação, antes da devolução ao proprietário, a CONTRATADA deverá providenciar a reinstalação dos equipamentos retirados, caso seja demandada;

## **5.6. A instalação das câmeras obedecerá aos seguintes parâmetros:**

5.6.1. Nas unidades de atendimento, as câmeras deverão ser instaladas de forma a cobrir o perímetro externo da edificação, as entradas de acesso às unidades, a visada interna das portas de acesso, a recepção, os locais de espera e de realização de atendimento ao público, os corredores das salas de perícia, a sala do rack dos equipamentos de vigilância eletrônica e os acessos às escadas e elevadores de pavimentos térreos, quando presentes na edificação.

5.6.2. Poderão ser consideradas como “entradas” os acessos (janelas, portas, etc.) de pavimentos não térreos, desde que apresentem vulnerabilidade de intrusão e que não estejam cobertas pelas câmeras de perímetro.

5.6.3. Nas unidades administrativas, as câmeras deverão ser instaladas de forma a cobrir o perímetro externo da edificação, as entradas de acesso às unidades, a visada interna das portas de acesso, a recepção, a sala do rack dos equipamentos de vigilância eletrônica e os acessos às escadas e elevadores de pavimentos térreos, quando presentes na edificação.

5.6.4. Poderão ser consideradas como “entradas” os acessos (janelas, portas, etc.) de pavimentos não térreos, desde que apresentem vulnerabilidade de intrusão e que não estejam cobertas pelas câmeras de perímetro.

5.6.5. As câmeras com maior resolução de imagem deverão ser utilizadas somente em pontos estratégicos, especialmente nas entradas, na recepção, inclusive no local de retirada de senha de atendimento, ou seja, nos ambientes que permitam, em conjunto com as demais câmeras previstas, aumentar a capacidade de reconhecimento e caracterização de indivíduos.

5.6.6. Cada câmera será individualmente configurada com ajustes de brilho, contraste, saturação e matiz, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade, tudo de acordo com as condições do ambiente e aplicação.

5.6.7. Algumas câmeras externas serão configuradas com a utilização de cerca ou linha virtual com acionamento do alarme em caso de detecção de intrusão e envio de aviso dos respectivos eventos a aplicativos da Central de Monitoramento.

5.6.8. Em caso de ocorrências de pichação a empresa deve realizar a análise da utilização da linha virtual para proteção contra estas.

5.6.9. Durante as instalações, em caso de alterações no layout, a empresa realizará a atualização redefinindo os layouts em caso de alterações e caso se verifique posicionamento de câmeras em locais de trabalho de servidores sem público estas serão realocadas seguindo a recomendação do gerente da unidade respeitando os critérios do Termo de Referência.

5.6.10. Não posicionar as câmeras se elas impedirem a visualização das placas de sinalização ou monitores sendo necessária a sua realocação seguindo a recomendação do gerente da unidade respeitando os critérios do Termo de Referência.

5.6.11 Caso o posicionamento das câmeras não permita um bom aproveitamento do equipamento ou abrangência de gravação, elas devem ser realocadas seguindo a recomendação do gerente da unidade respeitando os critérios do Termo de Referência.

## **5.7 Gravação e reprodução das câmeras com qualidade digital, sem perda de quadros e autonomia suficiente para gravação ininterrupta das ocorrências:**

5.7.1. Permitir visualizar o histórico de gravação;

5.7.2. Gravação inteligente distribuindo automaticamente a quantidade de frames que cada câmera necessita, fazendo com que as imagens se tornem mais detalhadas mediante a algum evento, otimizando a utilização do espaço para o armazenamento de dados;

5.7.3. Detecção de movimento, para gravar apenas os quadros em que o movimento exceder a sensibilidade na região programada;

5.7.4. Modos de exibição no monitor de 16 câmeras;

5.7.5. Realizar cópias das imagens sem que haja interrupção da gravação das imagens;

5.7.6. O sistema deverá possuir equipamento de armazenamento das imagens dos últimos 45 dias;

5.7.7. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

5.7.8. As gravações em nuvem serão disponibilizadas pela empresa contratada para execução dos serviços de monitoramento dos equipamentos de vigilância eletrônica, dentro do padrão de qualidade exigido para perfeita identificação das imagens gravadas, de situações e/ou pessoas, nos casos e na quantidade necessária;

5.7.9. Sistema de no-break com autonomia mínima de 1,5 horas que garanta o funcionamento de todo o sistema de CFTV em eventuais falhas de energia elétrica;

5.7.10. Especificações mínimas dos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV Digital(CFTV) com gravação em nuvem e do sistema de monitoramento por alarme.

5.7.10.1. Os recursos constantes dos equipamentos são os mínimos necessários, em cuja proposta deverá conter a indicação clara das soluções disponíveis, além da marca, modelo e fabricante, devendo os equipamentos serem novos (1º uso), e sendo permitido à CONTRATADA utilizar tecnologia superior.

## **5.8 Sistema de circuito fechado de TV digital**

Conjunto de Equipamentos para composição de um sistema de CFTV responsável pelo gerenciamento, configuração, gravação, visualização das imagens geradas pelas câmeras acopladas ao sistema.

### **5.8.1. Câmeras internas IP de alta resolução com as seguintes características mínimas:**

I - deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR;

II - permitir alimentação Power over Ethernet - PoE, padrão IEEE802.3

III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs Infrared – IR (infravermelho) com alcance mínimo de 20 m (vinte metros);

IV - compatibilidade Open Network Video Interface Forum - ONVIF 2.0 (dois ponto zero) ou superior;

V - resolução de 4 (quatro) megapixels;

VI - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox);

VII - grau de proteção - IP66.

#### **5.8.2. Câmeras IP internas, externas e elevador características mínimas:**

I - deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR;

II - permitir alimentação Power over Ethernet - PoE, padrão IEEE802.3;

III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs Infrared – IR (infravermelho) com alcance mínimo de 20 m (vinte metros);

IV - compatibilidade Open Network Video Interface Forum - ONVIF 2.0 (dois ponto zero) ou superior;

V - resolução de 1 (um) megapixels;

VI - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox);

VII - grau de proteção - IP66;

#### **5.8.3. Câmeras externas IP com função linha e cerca virtual com as seguintes características mínimas:**

I - deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR;

II - permitir alimentação Power over Ethernet - PoE, padrão IEEE802.3

III - sistema com gravação noturna Day/Night automático, com LEDs Infrared – IR (infravermelho) com alcance mínimo de 20 m (vinte metros);

IV - compatibilidade Open Network Video Interface Forum - ONVIF 2.0 (dois ponto zero) ou superior;

V - resolução de 2 (dois) megapixels;

VI - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox);

VII - grau de proteção - IP66.

VIII - Permitir configuração de cerca e linha virtual.

5.8.3.1. Todas as câmeras, independentemente da resolução, deverão guardar perfeita compatibilidade com o NVR (gravador de vídeo em rede):

5.8.3.2. O consumo de energia das câmeras e NVRs com portas PoE deverão vir especificados conjuntamente, de forma que seja possível instalar câmeras em todas as portas do gravador sem que seja excedida a sua capacidade máxima.

5.8.3.3. A taxa de transmissão máxima da câmera deverá ser especificada conjuntamente com o NVR e o Hard Disk HD instalado, de forma que, com as câmeras operando em máxima resolução, não seja excedida a capacidade de chaveamento/gravação dos equipamentos.

5.8.4. Gravador de Vídeo NVR - Dispositivo para gravação e gerenciamento das imagens captadas pelas câmeras, com as seguintes características mínimas:

I - compatibilidade ONVIF 2.0 ou superior;

II - portas Ethernet POE padrão IEEE802.3at com capacidade de fornecimento para todas as câmeras a serem especificadas;

III - gravação/visualização: nas resoluções fornecidas pelas câmeras;

IV - possuir, no mínimo, padrão de compressão de vídeo H.265, H.264 e Moving Picture Experts Group - MPEG;

V - possibilitar configuração e visualização em software e Web (compatível com Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox);

VI - capacidade máxima de armazenamento que permita o cumprimento dos requisitos descritos neste Termo de Referência;

VII - possuir modo de gravação contínuo e por detecção de movimento;

VIII - permitir reprodução e gravação de forma simultânea;

IX - capacidade de sobreescriver conteúdo;

X - permitir realização de backups através de entrada Universal Serial Bus - USB e por rede;

XI - capaz de prover monitoramento remoto para uma central de vigilância;

XII - compatíveis com rack, 1 U ou 2 U; e

XIII - permitir todo o controle e visualização das câmeras a ele conectadas, por saídas de vídeo e entrada de mouse, independente do uso de um computador externo.

XIV - Permitir a utilização da função de cercas e linhas virtuais para detecção de invasões no perímetro.

XVI - Possuir saída de alarme.

XVII - Capacidade mínima de 16 canais.

XVIII - PoE incluso no equipamento.

5.8.5. Unidade de disco Rígido Hard Disk Drive - HDD do Tipo Surveillance, Dispositivo interno ao NVR onde serão gravadas as imagens, com as seguintes características mínimas:

I - disco rígido próprio para Sistemas de Circuito Fechado de Televisão (HDD do Tipo Surveillance);

II - capacidade mínima de armazenamento de 16TB; e

III - compatível com a capacidade máxima do NVR.

5.8.5.1. O armazenamento interno do dispositivo local de gravação de vídeo deverá ser dimensionado de forma que as imagens estejam disponíveis até 45 (quarenta e cinco) dias após sua gravação.

5.8.6. Serviço de Armazenamento de Backup em Nuvem:

5.8.6.1. Disponibilização de espaço de armazenamento em ambiente em nuvem para recepcionar os backups das imagens acondicionadas nos dispositivos físicos locais.

5.8.6.2. O armazenamento em nuvem deverá permitir acesso aos arquivos ao Gestor do contrato, ao Fiscal do contrato, ao Gerente Executivo da zona de abrangência, ao Superintendente Regional da zona de abrangência, ao Diretor de Governança e Gestão de Riscos, ao Diretor de Tecnologia da Informação e ao Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, vedado o acesso no sistema ao Gerente de Agência.

5.8.6.3. O tratamento, a utilização, o armazenamento, a destruição e o acesso a dados resultantes da vigilância eletrônica observarão as normas que regem a matéria, em especial, o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e, em caso de adoção de armazenamento do backup em "nuvem", a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, referente ao tratamento de informações a ser adotado pela Administração Pública Federal em ambiente de computação na "nuvem".

5.8.6.4. Será realizado o backup em nuvem de 8 câmeras por unidade distribuídas conforme segue:

I - 1 câmera sala do Rack da vigilância eletrônica.

II - 1 câmera sala do Rack do INSS.

III - 6 câmeras distribuídas entre o atendimento, perícia ou outros locais estratégicos.

5.8.6.5. Os arquivos deverão ser devidamente identificados (mês, ano, nome da unidade, etc.), com periodicidade de backup de 7 (sete) dias, para casos de sinistro constatado (furto, roubo, tentativa de violação de entrada, etc.).

5.8.6.6. Os vídeos dos backups deverão ser segmentados em períodos diários facilitando a busca por ações específicas com a devida nomeação do arquivo com o dia, mês, ano, nome da unidade, etc.

5.8.6.7. Os vídeos deverão ser disponibilizados no formato original no qual ocorreu a gravação no dispositivo local.

5.8.6.7.1. Na hipótese em que o formato original não possa ser reproduzido em "Windows Media Player" deverá ser fornecido "player" do fabricante capaz de reproduzi-los ou ferramenta para conversão para formato que possa ser reproduzido pelo "Windows Media Player" nas versões utilizadas pelo Instituto.

5.8.6.8. Os arquivos de backup deverão ser mantidos no formato nativo de gravação com vistas à manutenção de sua integralidade na hipótese de necessidade de avaliações periciais.

5.8.6.9. Ao encerramento de um contrato e início de outro, de forma que sejam observadas medidas que assegurem a transferência dos arquivos de backup mantendo-se a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade das informações será necessário que a CONTRATADA apresente um plano de transição, se responsabilizando pela organização e operacionalização desta transferência, inclusive fornecendo os meios necessários para a entrega das informações no destino indicado pelo Instituto, seja em um ambiente do INSS, seja no da nova CONTRATADA previamente a assinatura do contrato.

5.8.7. Sistema de backup com as seguintes características mínimas:

I - capacidade mínima de armazenamento para atendimento da periodicidade de backup de 7 dias de todas unidades por Gerência sendo 8 câmeras por unidade;

II - recursos de criptografia SSL/TLS (Secure Sockets Layer/Transport Layer Security);

III - proteção de dados contra acesso não autorizado;

IV - disponibilidade de acesso online 24h (vinte e quatro horas) por dia;

V - disponibilidade de, no mínimo, 7 (sete) acessos remotos com possibilidade de autenticação de dois fatores;

VI - disponibilidade de histórico de atividades realizadas na conta (alteração, inclusão, exclusão, etc.); e

VII - restauração de arquivos excluídos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

5.8.8. Monitor de vídeo com as seguintes características técnicas mínimas:

I - do tipo Liquid Crystal Display - LCD;

II - widescreen (min. 23 ");

III - resolução adequada ao fornecido pelo subsistema de CFTV;

IV - entradas de vídeo em acordo com as fornecidas pelo NVR; e

V - sistema de economia de energia

VI - Permitir visualização de 16 câmeras.

5.8.9. No-break Microprocessado:

Dispositivo responsável por manter os subsistemas operantes por determinado tempo na ausência de energia elétrica, dimensionado para suportar o sistema com autonomia média de 1h30 (uma hora e trinta minutos), de forma a manter o sistema disponível em caso de interrupção do fornecimento por manutenção da rede elétrica, bem como em caso de corte proposital por tentativa de intrusão, com as seguintes características técnicas mínimas:

I - possuir sistema de aviso (luminoso e sonoro) quando o mesmo notificar problemas quanto às suas baterias ou fim de tempo de autonomia;

II - bateria selada interna e livre manutenção; e

III - saídas padrão NBR 14136.

5.8.10. Características técnicas mínimas do chaveador de monitor:

I - 4 Entradas HDMI;

II - 1 Saída HDMI;

III - Suporte para resolução de vídeo compatível com monitor e NVR;

#### 5.8.11. Características técnicas mínimas do Rack tipo I

I - Padrão 19" X 12 U;

II - Porta em acrílico ou vidro cristal temperado com fechadura com duas chaves;

III - Fechos Laterais;

IV - 4 ventoinhas de ventilação;

V- calha com tomadas elétricas padrão NBR 14136;

VI - com fornecimento de elementos acessórios e terminativos (tomadas RJ-45, conectores, patch cords, patch panel, entre outros);

VII - 2 Bandejas;

#### 5.8.12. Características técnicas mínimas do rack tipo II

I - Padrão 19" X 24 U;

II - Porta em acrílico ou vidro cristal temperado com fechadura com duas chaves;

III - Fechos Laterais;

IV - 4 ventoinhas de ventilação

V- calha com tomadas elétricas padrão NBR 14136;

VI - com fornecimento de elementos acessórios e terminativos (tomadas RJ-45, conectores, patch cords, patch panel, entre outros);

VII - 3 Bandejas;

#### 5.8.13. Características técnicas mínimas do rack tipo III

I - Padrão 19" X 40 U;

II - Porta em acrílico ou vidro cristal temperado com fechadura com duas chaves;

III - Fechos Laterais;

IV - 4 ventoinhas de ventilação;

V- calha com tomadas elétricas padrão NBR 14136;

VI - com fornecimento de elementos acessórios e terminativos (tomadas RJ-45, conectores, patch cords, patch panel, entre outros);

VII - 5 Bandejas; C

#### 5.8.14. Características técnicas mínimas do cabo coaxial CFTV Cobre Cristal flexível para elevadores

I - 85% de malha;

II - Capa externa de PVC Cristal;

III -Impedância Nominal: 75 Ω;

IV - Blindagem: Trança em fio de cobre;

V - Condutor central: Corda de cobre - Diâmetro: 0,60 mm

### **5.9. Sistema de alarme contra roubo:**

5.9.1. Compreende o fornecimento, instalação e manutenção contínua através de uma central de alarme devendo ser instalada em sala para este fim indicada pela CONTRATANTE e com funcionamento nos horários em que as unidades estiverem fechadas.

5.9.2. A central deverá possuir sistema alternativo de falta de energia elétrica em caso de falta de suprimento da rede pública. Deverá possuir também detecção da falta de comunicação ao sistema de alarme, com acionamento das sirenes.

5.9.3. Os sensores de presença deverão ser localizados nos pontos de acesso de pessoas, ou seja, no saguão, escadas, circulação, portas, portal, vitrais ou janelas, sendo considerada a necessidade de acréscimo quando houver obstáculo, com a finalidade de detectar a presença de estranhos.

5.9.4. Sirene Piezo, emitindo o som de alarme quando houver acionamento via sensor.

5.9.5. Se na especificação da Central de Alarme aprovada pelo setor competente não houver necessidade da utilização dos módulos de expansão devido a utilização de uma especificação superior com capacidade maior de zonas na placa, os custos dos módulos de expansão não serão distratados da planilha de custos.

5.9.6. Os serviços de "vigilância eletrônica com sistema de circuito fechado de TV (CFTV) funcionando 24 horas por dia e sistema de alarme funcionando nos horários em que as unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste I e Gerências Executivas estiverem fechadas" e "monitoramento remoto com pronta resposta e nuvem" serão prestados nos endereços especificados no Anexo VI -Planilha de Índice de Risco por Unidade.

5.9.7. Características técnicas mínimas do sistema de alarme

#### **Central de Alarme Monitorada**

Equipamento necessário para o recebimento de sinais dos diversos sensores nele conectados e o envio de alarmes à central de monitoramento remoto.

I - bateria selada inclusa;

II - permitir conexão com os sensores de intrusão;

III - teclado incluso;

IV - software para download e upload;

V - acesso remoto via telefone;

VI - download e visualização de eventos com registro de data e hora;

VII - sistema de verificação de sabotagem da fiação dos sensores e dos dispositivos do barramento (teclados e receptores);

VIII - autoativação programável por inatividade ou agendada por horário;

IX - detecção de curto e corte da sirene;

X - permitir comunicação via General Packet Radio Services - GPRS e ethernet IP (operação com IP fixo e dinâmico);

XI - permitir integração com softwares de monitoramento remoto;

XII - Mínimo de 8 zonas na placa expansível até min. de 64 zonas utilizando-se expansoras;

XIII - Permitir recepção de eventos transmitidos pelo NVR (invasão de cerca ou linha virtual) pela saída de alarme do NVR ou via rede.

## **5.9.8. Características técnicas mínimas do sensor de presença passivo interno**

Sensor responsável por monitorar o ambiente e emitir sinal à central de alarme em caso de movimentação quando o sistema estiver armado.

- I - sensor micro-ondas infravermelho passivo (IVP) com fio;
- II - função imunidade a pet (animais pequenos);
- III - área de detecção de 12 (doze) metros micro-ondas e infravermelho;
- IV - ângulo de cobertura mínimo de 90º (noventa graus);

## **5.9.9. Características técnicas mínimas do sensor de presença passivo externo**

Sensor responsável por monitorar o ambiente externo e emitir sinal à central de alarme em caso de movimentação quando o sistema estiver armado.

- I - sensor micro-ondas infravermelho passivo (IVP) com fio;
- II - função imunidade a pet (animais pequenos);
- III - área de detecção de 12 (doze) metros micro-ondas e infravermelho;
- IV - ângulo de cobertura mínimo de 90º (noventa graus);
- V - Grau de Proteção IP66.

## **5.9.10. Características técnicas mínimas da sirene**

Componente responsável pela emissão do alarme sonoro em caso de detecção de intrusão. Deverá ser feita uma equalização entre as sirenes instaladas em cada localidade de modo que, no momento de disparo dos alarmes e sirenes, não sejam ultrapassados os níveis de som medidos em decibéis - dB permitidos na legislação vigente.

- I - potência audível mínima de 115 dB (cento e quinze decibéis); e
- II - som agudo.

## **5.9.11. Características técnicas mínimas do refletor**

Refletor Light Emitting Diode – LED com Sensor de Presença - Equipamento responsável por iluminar as imediações externas da unidade quando o sensor detectar presença intrusiva. Deverão ser instalados refletores de LED (Diodo Emissor de Luz) com sensor de presença acoplado no perímetro externo das unidades. Deve ser observado o posicionamento do refletor de forma a não ofuscar as câmeras instaladas.

- I - refletor de Led com sensor de presença;
- II - ângulo de detecção mínimo de 100º (cem graus); e
- III - potência mínima de 50 (cinquenta) watts.

## **5.9.12. Características técnicas mínimas do detector de quebra de vidros**

Dispositivo responsável pela emissão de sinal à central de alarme em caso de quebra da superfície de vidro. Deverá ser avaliada sua aplicabilidade no caso concreto.

- I - microprocessador digital de sinal;
- II - detecção de sons de alta frequência;
- III - análise de ondas de impacto e choque;
- IV - alcance mínimo de 8 m (oito metros); e
- V - contato anti-tamper.

### **5.9.13. Características técnicas mínimas do Módulo de Expansão de zonas de Alarme**

- I - Deverá ser compatível com a Central de Alarme;
- II - Permitir adição de no mínimo 8 zonas de alarme;
- III - Possuir recurso para conexão de fonte auxiliar de alimentação;
- IV - Bateria incluída;
- V - O módulo de expansão de zonas deve acompanhar a fonte auxiliar de alimentação compatível.

#### **Módulo GPRS:**

Características técnicas mínimas:

Deverá ser compatível com a Central de Alarme.

#### **Módulo Ethernet:**

Características técnicas mínimas:

Deverá ser compatível com a Central de Alarme.

#### **Hub/Switch**

Características técnicas mínimas:

I - 8 portas

II - Ethernet 10/Mbps.

### **5.10. Infraestrutura**

5.10.1. A CONTRATADA deverá utilizar o encaminhamento mecânico (eletrocalhas, perfilados e eletrodutos) e cabeamento já existente no local, o mesmo que foi utilizado para o sistema de vigilância eletrônica anterior.

5.10.1.1. Eventualmente, se o cabeamento e encaminhamento mecânico não atenderem as especificações do Termo de Referência ou não apresentarem bom estado de funcionamento, os mesmos deverão ser substituídos sem ônus para o CONTRATANTE.

5.10.2. Na utilização da infraestrutura existente, em caso de existência de dutos flexíveis, estes devem ser SUBSTITUÍDOS por tubulação rígida e realizado o acabamento respectivo a mesma orientação válida para a inexistência da infraestrutura.

5.10.2.1. Se o encaminhamento mecânico e cabeamento existente não for suficiente para o novo sistema ou se este necessitar de novo percurso ou acréscimo de trajeto caberá à CONTRATADA fornecer e executar a instalação do encaminhamento mecânico e cabeamento necessário adequando-se a mesma orientação para remanejamentos de equipamentos (alteração de layout e mudança de local). A infraestrutura deverá ser exclusiva para os sistemas de vigilância eletrônica.

5.10.3. Para a instalação de câmera no elevador, deverá ser agendada o acompanhamento junto à empresa responsável pela sua manutenção.

5.10.4. Em casos de remanejamento, encaminhamento mecânico e cabeamento existente não suficiente, alteração de layout, mudança de local, etc., a rede de dutos de CFTV e do Sistema de Alarme deverão ser confeccionados em eletrodutos de PVC rígido ou perfilado acima do forro não devendo ser inferior a 3/4" de polegadas, fixados por abraçadeiras na laje e abrigado sobre o forro.

5.10.4.1. Onde não houver forro, ou seja, quando ficarem aparentes, os encaminhamentos de eletrodutos serão de aço-carbono galvanizado obedecendo o preenchimento máximo de acordo com as normas ABNT, pintado na cor da divisória /parede ou alterados conforme solicitação ou autorização do co-gestor do contrato.

5.10.4.2. Deverá haver qualidade na pintura de acabamento dos eletrodutos e evitado respingos com utilização de pistolas de ar.

5.10.4.3. Caso haja necessidade da perfuração da laje para a passagem de eletrodomésticos ou eletrocalhas, utilizar serra copo para um melhor acabamento.

5.10.5. Em caso de utilização de eletrocalhas, elas devem ser constituídas de chapas metálicas galvanizadas, com bases e tampa de pressão com virola para encaixe, conexão apafusada para garantia da continuidade elétrica, devendo, quando possível, sua fixação ser executada a cada 1,5 (um e meio) metros de distância.

5.10.5.1. As derivações (curvas, flanges, "Ts", desvios, cruzetas, reduções etc.) e demais acessórios necessários à instalação deverão apresentar medidas e funções compatíveis com os elementos aos quais se destinem.

5.10.6. Em caso de cabeamento novo, utilizar cabo UTP categoria 6 para interligação dos elementos do subsistema de CFTV e cabo de 4 vias (CCI-4P) para interligação dos elementos do subsistema de alarme.

5.10.7. Os sistemas de vigilância eletrônica deverão, necessariamente, dispor de independência lógica e física e dispor de encaminhamento independente da rede elétrica e de dados do INSS;

5.10.8. Para a instalação dos refletores, a infraestrutura de alimentação deve ser instalada em separado das outras infraestruturas;

5.10.9. Os cabos devem ser independentes para cada elemento do subsistema de alarme, de forma que a conexão entre a central e os outros elementos ocorra de forma individual, devendo as conexões serem devidamente identificadas em suas extremidades, deixando disponível como reserva técnica uma folga nas extremidades dos cabos de forma a permitir eventuais manutenções.

5.10.10. Todos os projetos e as execuções deverão observar, quando houver, as normas específicas para cabeamento estruturado, para cabeamento de sinais das câmeras e alarmes, bem como de infraestrutura elétrica, incluindo as normas de segurança para estes trabalhos.

5.10.11. Poderão ser observadas, na inexistência de normas específicas nacionais, melhores práticas estabelecidas em normas internacionais de referência em sistemas de cabeamento estruturado.

## **5.11. Acessórios e materiais adicionais**

5.11.1. Luvas (conforme galvanização especificada); curvas: 90° (conforme galvanização especificada); condutores; tampas para condutores; uniduts; derivações; abraçadeiras conforme bitola dos eletrodutos; itens para fixação; Cabo flexível isolado 750V - condutor em cobre e isolado em PVC recomendado para instalações internas - que devem atender as normas NBR NM 247-3 e NBR NM 280 - cor e bitola conforme necessidade; Cabo UTP categoria 6 para interligação dos elementos do subsistema de CFTV - 24AWG, 4 pares, capa externa em PVC não propagante a chama, classe CM, homologado pela Anatel, com certificação impressa na capa externa do cabo; Cabo 3 ou 4 pares para interligação dos elementos do subsistema de alarme - cabo AWG 26 x 03 ou 04 pares;

5.11.2. Não é permitida a utilização de corrugados. Somente serão aceitos utilização de Seal Tube até no máximo de 30 cm de comprimento.

5.11.3. A CONTRATADA deve prever os insumos de instalação, tais como acessórios, fitas isolantes, anilhas, presilhas /abraçadeiras, adesivos, itens para fixação em geral, etc.

## **5.12. Infraestrutura e instalações**

5.12.1. Os acabamentos e instalações dos equipamentos deverão estar em concordância com o projeto arquitetônico dos prédios que os abrigam.

5.12.2. As instruções contidas no Manual de Orientações Gerais (Anexo IV) são de execução obrigatória.

## **5.13. Infraestrutura elétrica**

5.13.1. A distribuição da alimentação elétrica, bem como o fornecimento de cabos e acessórios para este fim, deverão ser realizados pela CONTRATADA, conforme especificações constantes neste documento;

5.13.2. Proteção contra descargas elétricas e atmosféricas;

5.13.3. Toda ligação dos equipamentos às barras de aterramento é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos requisitos específicos deste documento;

5.13.4. Caso não haja disponibilidade de pontos para aterramento do SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos mesmos. Todos os equipamentos e dispositivos de proteção (vídeo, dados e alimentação elétrica) fazem parte deste fornecimento e são de responsabilidade da CONTRATADA;

## 5.14. Proteção elétrica

5.14.1. Os equipamentos deverão ser projetados e instalados de forma a atender as prescrições fundamentais da NBR 5410, referentes à proteção contra choques elétricos, sobrecorrentes, sobretensões, seccionamento e comando, independência da instalação elétrica, acessibilidade dos componentes, condições de alimentação, condições de instalação e instalação dos equipamentos.

5.14.2. A proteção elétrica dos equipamentos deverá envolver a utilização de dispositivos de proteção nas linhas de alimentação, controle, rede de dados, e sinais de vídeo para prevenir danos aos equipamentos e componentes associados, conforme requisitos descritos neste documento.

5.14.3. Os dispositivos fornecidos não deverão ter nenhum modo de proteção ou falha que resulte em curto-circuito com a alimentação elétrica e na transmissão desta para dentro dos quadros/painéis elétricos e de telefonia a serem disponibilizados pela CONTRATANTE.

## 5.15. Aterramentos

5.15.1. A CONTRATADA deverá providenciar o aterramento da infraestrutura, dos equipamentos e racks, fornecendo todos os materiais e acessórios.

5.15.2. O cabo utilizado para aterramento deverá ser de 10mm e 1kva com certificação do Inmetro.

### 5.15.3. Cabeamento

5.15.3.1. Para o dimensionamento de fios e cabos, a CONTRATADA deverá levar em consideração os tipos de condutores, tipos de utilização, cargas de equipamentos, parâmetros operacionais e o ambiente a que eles ficarão expostos e, também, as normas citadas neste documento.

5.15.3.2. Todos os fios e cabos deverão ter características de não propagação e autoextinção de chamas, de acordo com as normas da ABNT.

5.15.3.3 Deverão ser dimensionados de forma que a corrente nominal não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da sua capacidade máxima.

5.15.3.4. Os cabos internos aos armários e equipamentos e os utilizados para interligar bastidores e armários, bem como aqueles utilizados para interligação de equipamentos nas áreas internas e externas dos prédios, não deverão possuir emendas.

5.15.3.5. Os cabos e chicotes de fiação deverão ser terminados em condutores múltiplos, em blocos ou réguas de terminais, pino ou dispositivo de conexão.

5.15.3.6 A identificação destes cabos e chicotes deverá corresponder àquela constante dos diagramas, além de identificar o destino dos cabos em ambas as extremidades.

5.15.3.7. Os cabos serão unidos por abraçadeiras de velcro, não sendo permitido o uso de abraçadeiras plásticas, não deve haver compressão excessiva que deforme a capa externa ou tranças internas.

5.15.3.8. Caso necessário, a CONTRATADA deverá fornecer todos os cabos necessários à implantação do SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

5.15.3.9. O código de cores para os cabos de alimentação elétrica do SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA deverá seguir a padronização descrita nas normas da ABNT.

5.15.3.10. Deverão ser blindados, sempre que necessário, obedecendo às normas da ABNT.

5.15.3.10.1. Todos os fios e cabos estarão sujeitos a inspeções e testes por parte da CONTRATANTE durante o processo de instalação.

## **5.16. Conectores e acessórios**

5.16.1. Deverão atender aos requisitos de não propagação e autoextinção de chama, atendendo as normas e especificações citadas neste documento.

5.16.2. Tanto o macho quanto a fêmea dos conectores deverão ser fabricados ou revestidos com materiais de alta resistência à corrosão.

5.16.3. A CONTRATADA deverá considerar as necessidades de isolação e rigidez dielétrica para todos os equipamentos, dimensionando barramentos, fios e conectores, para as piores características operacionais possíveis.

5.16.4. Os cabos dos conectores deverão ser fornecidos com folga no comprimento para permitir a remoção dos mesmos.

## **5.17. Interferências eletromagnéticas**

5.17.1. Os equipamentos do SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA não deverão causar interferências prejudiciais em qualquer outro equipamento e/ou sistema, devendo suportar qualquer interferência captada, incluindo aquelas que possam causar funcionamento indesejado.

## **5.18. Infraestrutura de obras civis**

5.18.1. A disponibilização de espaço físico que abrigará o rack com os equipamentos de vigilância eletrônica é de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA, realizar pequenas adaptações que se fizerem necessárias.

a) Infraestrutura do cabeamento de uma câmera interna acima do forro (quando houver) sem cabeamento aparente. Exemplo: ANEXO VIII - Figura 01

b) Infraestrutura aparente do cabeamento de uma câmera interna (quando houver) sem cabeamento aparente. Exemplo: ANEXO VIII - Figura 02

c) Infraestrutura do cabeamento de um sensor acima do forro (quando houver) sem cabeamento aparente. Exemplo: ANEXO VIII- Figura 03

d) Infraestrutura aparente do cabeamento de um sensor sem cabeamento aparente. Exemplo: ANEXO VIII - Figura 04

e) Infraestrutura do cabeamento de uma câmera externa. Exemplo: ANEXO VIII - Figura 05

f) Todos condutores devem estar com tampas. Exemplo: ANEXO VIII - Figura 06

g) Eletrodutos não devem estar em contato com a descida do para-raios . Exemplo: ANEXO VIII - Figura 07

## **5.19. Da descrição detalhada dos serviços a serem executados para a instalação do sistema de vigilância eletrônica.**

5.19.1. O fornecimento inclui a execução dos seguintes serviços:

5.19.1.1. Embalagem e transporte;

5.19.1.2. Montagem, instalação e configuração de equipamentos, acessórios, estruturas e materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema de vigilância eletrônica;

5.19.1.3. Elaboração de As Built.

5.19.1.3.1. Após toda a instalação concluída será realizada verificações da conformidade do mesmo;

## **5.20. Treinamento da equipe de Operadores;**

5.20.1. Entrega dos manuais de operação e procedimentos;

5.20.2. Eliminação de pendências e ajustes do sistema;

5.20.3. Garantia dos acessórios, equipamentos e instalações;

5.20.4. Manutenção corretiva do sistema durante todo o período contratual;

5.20.5. Previamente ao início das instalações, a CONTRATADA deve apresentar ao setor competente do INSS a planta em DWG de todas as unidades contendo o posicionamento e numeração de todos os equipamentos (câmeras, sensores, Rack, sirene, central de alarme, etc) dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE e também deverá providenciar a entrega dos catálogos dos equipamentos, para análise do setor competente.

5.20.6. A numeração dos equipamentos deve seguir a seguinte codificação (para fins de identificação durante as verificações):

I - Câmera Interna CI-1, CI-2...

II - Câmera Interna Alta Resolução CIAR-1, CIAR-2...

III - Câmera Externa CE-1, CE-2...

IV - Sensor Externo SE-1, SE-2...

V - Sensor Interno SI-1, SI-2...

5.20.7. É obrigatória a realização de uma reunião técnica (Kick-off) com os instaladores, engenheiro da CONTRATADA e o setor competente da CONTRATANTE antes do início de qualquer atividade relacionada aos serviços de vigilância eletrônica logo após a assinatura do contrato.

5.20.8. O setor competente da CONTRATANTE estará disponível para dirimir quaisquer dúvidas com relação aos requisitos técnicos e procedimentais contidos neste Termo de Referência, antes da finalização das instalações, portanto alegações sobre desconhecimento sobre padrões técnicos adotados pelo INSS contidas neste Termo de Referência não serão aceitas implicando na responsabilidade total pela CONTRATADA por quaisquer custos ou consequências oriundas de erros ou inadequações decorrentes da falta de conhecimento.

5.20.9. Tal responsabilidade abrange todos os custos adicionais para o retrabalho de readequação da infraestrutura e dos equipamentos, bem como a substituição de dispositivos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas.

5.20.10. Todas as falhas serão consideradas como atraso na execução enquanto a não correção completa conforme solicitado pelo setor competente da CONTRATANTE, além de possíveis penalidades administrativas adicionais.

5.20.11. Após a reunião será emitida uma Ata que dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE deverá ser assinada pela CONTRATADA.

5.20.12. A CONTRATADA somente poderá iniciar as instalações mediante a emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.

5.20.12.1. Previamente ao início das instalações o CONTRATANTE deverá solicitar a retirada dos equipamentos instalados anteriormente para que seja dado seguimento à nova instalação.

5.20.12.2. Previamente ao início das instalações, a CONTRATADA deverá enviar ao setor competente do INSS o Cronograma Geral de Implantação de todas as unidades com a observação do início dos trabalhos após a emissão da Ordem de serviço, com informação dos integrantes das equipes de instalação (RG e CPF).

5.20.12.3. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos:

5.20.12.4. Emissão do Cronograma Geral de Implantação conforme cronograma base (Anexo V) em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

5.20.12.5. A sequência de execução prevista no cronograma base de instalação fornecida pela CONTRATADA poderá ser alterada desde que seja mantido o prazo máximo de 90 dias úteis previsto para instalação de todas as unidades (sujeito a aprovação da CONTRATANTE).

5.20.12.6. Entrega dos projetos de todas unidades em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato. A emissão da Ordem de serviço somente se dará após este prazo. Ao final do prazo de entrega dos projetos, em caso de não cumprimento deste, o prazo de implantação será reduzido proporcionalmente.

5.20.12.7. Aquisição de equipamentos em até 20 dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço;

5.20.12.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos, acessórios e recursos que se façam necessários, com testes efetivos de plena comunicação com a Central de Monitoramento conforme prazo máximo indicado no Cronograma Base para cada unidade vinculada a respectiva Ordem de Serviço.

5.20.12.9. A CONTRATADA também disponibilizará a visualização e acompanhamento das instalações através de aplicativos como "WhatsApp" ou semelhantes quando solicitado pelo setor competente no início, durante e término daquelas.

5.20.12.10. Havendo solicitação de aditivos, a CONTRATADA enviará o projeto com indicação deste acréscimo ou decréscimo para aprovação pelo setor competente.

## 5.20.13. AS BUILT

5.20.13.1. Os as built's deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Layout das salas, com a localização dos equipamentos;
- b) Quantidade de Racks/Painéis a serem instalados em cada local e os sistemas a que se destinam;
- c) Encaminhamento e indicação de tipo dos cabos dentro dos limites destas áreas;
- d) Encaminhamento e indicação de tipo e diâmetro de toda tubulação;
- e) Lista de quantitativo de materiais e equipamentos;
- f) Legendas com identificação de equipamentos, cabeamento e tubulação;
- g) Altura de instalação de todos os equipamentos;
- h) Selo (legenda) da empresa com nome, nº CREA e assinatura do engenheiro responsável, sendo vedado a obrigatoriedade da comprovação do pagamento da anuidade do CREA.
- i) Os As Built's devem ser entregues em formato DWG e PDF (estes devem ser gravados e disponibilizados em nuvem).

## 5.20.13.2. Validação dos sistemas

5.20.13.2.1. Após o término das instalações em uma unidade, a CONTRATADA deverá comunicar o gestor do contrato para a realização da vistoria de recebimento pelo setor competente.

5.20.13.2.2. Independentemente da data em que se der o início da execução dos serviços em uma determinada unidade, a data final de vigência será o previsto na cláusula específica, mantidos os preços ofertados.

## 5.20.13.3. Entrega dos documentos

5.20.13.3.1. Logo após o término das instalações em cada unidade, a CONTRATADA deverá enviar para o setor competente do INSS os seguintes documentos:

- a) "Check List" preenchido (Anexo II);
- b) As Built;
- c) Relatório de teste do sistema de alarme onde seja possível identificar cada sensor instalado;
- d) Print da tela do monitor onde aparecem as imagens das câmeras com a data de entrega da instalação;
- e) Print da imagem de cada câmera constante no monitor;
- f) Relatório fotográfico antes e depois da instalação;
- g) Relatório de entrega da unidade com os quantitativos, números de série dos equipamentos, foto de cada equipamento com respectiva identificação, foto do aterramento da infraestrutura e do aterramento do rack, relatório de autonomia do Nobreak e informações de zoneamento;

5.20.13.3.2. Recebidos os documentos mencionados no item anterior, a Vistoria de Recebimento será agendada junto ao Setor de Engenharia do INSS e deverá ser acompanhada pela CONTRATADA.

5.20.13.3.3. As vistorias serão realizadas in loco via aplicativo "Whatsapp", onde serão realizadas verificações e testes dos equipamentos e análise da infraestrutura.

5.20.13.3.4. Na ocasião, será observado se foram atendidas todas as solicitações contidas neste instrumento incluindo a verificação de todos os itens quantificados na planilha orçamentária.

5.20.13.3.5. Nas vistorias também será observada a conformidade do As Built e dos requisitos mencionados no Manual de Orientações Gerais.

5.20.13.3.6. Somente após a entrega pela CONTRATADA dos documentos listados no item 5.20.13.3., a Vistoria de Recebimento será agendada junto ao setor competente da CONTRATANTE e, caso constatado que as instalações não atenderam as especificações do Termo de Referência, apresentaram defeitos de funcionamento ou acabamento deficiente (incluindo furos e manchas constados após a retirada do equipamento do sistema anterior sem seu reparo), a CONTRATADA deverá refazer os serviços ou efetuar a troca dos equipamentos no prazo de 10 até 30 (trinta) dias corridos, a critério da fiscalização (a cargo do Setor de Engenharia do INSS), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.20.13.3.7. O setor competente da CONTRATANTE poderá verificar se as pendências apontadas foram sanadas através de fotos e vídeos fornecidos pela CONTRATADA, ou ainda mantendo contato com o responsável pelo fiscal setorial da unidade, mas caso necessário, poderá ser agendada vistoria para a verificação do atendimento das correções solicitadas.

5.20.13.3.8. Os documentos listados no item

5.20.13.3., não substituem de forma alguma, a vistoria pelo setor competente do CONTRATANTE para a emissão do Termo de Recebimento.

5.20.13.3.9. Verificado a conformidade dos materiais, equipamentos, serviços e acabamento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, o Termo de Recebimento será emitido para a validação das instalações.

5.20.13.3.10. Após o recebimento das instalações, o monitoramento deverá estar funcionando com as sirenes desligadas por um período de 7 (sete) dias para fins de ajuste da sensibilidade dos sensores e detecção das linhas e cercas virtuais.

5.20.13.3.11. Após este período, as empresas serão responsabilizadas em caso de perturbação dos vizinhos pelas sirenes em caso de disparos falsos.

## 5.21. DA MANUTENÇÃO

5.21.1. A CONTRATADA é responsável pelas manutenções corretivas, assim como dos testes de operação, de forma a diagnosticar instabilidades e defeitos.

5.21.2. A CONTRATADA é obrigada a realizar a comunicação e registro de todas as ocorrências/falhas nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços, de acordo com o modelo de Ordem de Serviço presente no Anexo XIV da Portaria PRES /INSS nº 1.332, de 2021 (também Anexo VI neste Termo) a ser assinado tanto pelos profissionais que atuaram no atendimento como pelo fiscal setorial da CONTRATANTE ao término do serviço, na manutenção corretiva.

5.21.3. A Equipe de Manutenção deverá possuir técnicos capacitados para o desempenho das funções que se fizerem necessárias, sendo supervisionados por profissional de engenharia devidamente habilitado.

5.21.4. Este profissional será responsável por todo o acompanhamento dos trabalhos da equipe, planejamento das ações, elaboração de cronogramas dedicados ao SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA e apresentação dos resultados destes trabalhos à CONTRATANTE.

5.21.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da Equipe de Manutenção, assim como, da previsão e pagamento dos salários, benefícios, encargos, impostos (FGTS e INSS), materiais e ferramentais, necessários à prestação deste serviço.

5.21.6. A Equipe de Manutenção não estará residente nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser acionada quando da sua necessidade (manutenção corretiva).

5.21.7. O acionamento da Equipe de Manutenção será feito pela Central de Monitoramento, por servidores designados para o acompanhamento do contrato, pelas autoridades competentes da Administração, caso sejam detectados problemas de funcionamento para efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos e/ou instalações tais como acionamentos indevidos dos alarmes, falhas no acionamento do sistema, não ligação ou desligamento dos equipamentos que impossibilitem o monitoramento, alteração de posicionamento dos equipamentos para dirimir riscos a unidade ou aumentar a sua cobertura, ajustes ou limpeza nos equipamentos no caso de falta de nitidez das imagens, troca de equipamentos em caso de vandalismo, dentre outros, devendo a empresa contratada para execução do objeto deste Termo de Referência efetuar o atendimento e solucionar o problema detectado, corrigindo todas as falhas e colocando o sistema em pleno funcionamento.

5.21.8. Quando necessária a substituição de materiais/equipamentos do sistema de vigilância eletrônica devem ser adotadas especificações iguais ou superiores ao instalado;

5.21.8.1. Na impossibilidade do reestabelecimento imediato das funções básicas do sistema por falha ocasionada em virtude de falta contratual, a CONTRATADA deve garantir as condições de segurança da Unidade.

5.21.8.2. Considerando-se a garantia de 12 meses dos equipamentos, o pagamento dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças deve ocorrer somente a partir do 13º mês da data da assinatura do contrato não eximindo das empresas a responsabilidade sobre os itens anteriores.

5.21.8.3. Além das ações mínimas descritas acima deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais recomendações previstas em normas técnicas específicas.

5.21.8.4. É vedado ao contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato (Alínea "h" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017).

#### 5.21.9. Remanejamentos

5.21.9.1. A empresa contratada ficará responsável por eventuais remanejamentos que se fizerem necessários, em caso de mudança de layout ou eventuais alterações de posicionamento de equipamentos para dirimir riscos/sinistros sem qualquer ônus ao INSS.

5.21.9.2. Em casos de mudança de localidade, as alterações serão realizadas mediante aprovação de termo aditivo.

#### 5.21.10. Pronta resposta

5.21.10.1. Haverá a necessidade da pronta-resposta em unidades que não terão a presença da vigilância ostensiva 24 horas e são classificadas com Risco C .

5.21.10.2. Refere-se ao serviço de envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

5.21.10.3. O Profissional Técnico de Vistoria é parte integrante do posto de Monitoramento de Alarmes.

5.21.10.4. A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de pronta resposta e comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes.

5.21.10.5. O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

5.21.10.6. O pessoal e o veículo enviados ao local têm meramente a função de apoio técnico e informativo ao cliente, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios, telefones celulares ou outro tipo de comunicação eficaz, não lhes cabendo o combate ou a repressão à marginalidade.

5.21.10.7. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter em prontidão os serviços de Apoio Local de Vistoria durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais técnicos de Inspeção devidamente treinados.

5.21.10.8. De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados com aqueles a serem utilizados pela equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto.

5.21.10.9. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de Apoio Local de Vistoria, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

5.21.10.10. No caso de sinal e/ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

5.21.10.11. O Apoio Local de Vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.

5.21.10.12. Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Polícia Militar.

5.21.10.13. A CONTRATADA deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do profissional técnico de vistoria, até ser dispensado por representante autorizado do CONTRATANTE.

5.21.10.14. O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro.

5.21.10.15. O deslocamento do serviço de pronta resposta será realizado por motocicleta, visando maior celeridade no atendimento e não deverá ultrapassar 30 minutos da ocorrência.

5.21.10.16. A comprovação do atendimento da pronta resposta no prazo acima será realizada através das imagens gravadas entre a ocorrência do sinistro e a chegada do profissional técnico de vistoria, para esta comprovação a Central de Monitoramento deverá disponibilizar as imagens do sinistro e chegada da pronta resposta com detalhamento de horário de atendimento desta.

## **5.22. Cronograma de realização dos serviços:**

5.22.1. Os serviços de vigilância eletrônica composto de sistema de circuito fechado de TV (CFTV) funcionando 24 horas por dia com armazenamento em nuvem, sistema de alarme e monitoramento remoto com pronta resposta, serão prestados segundo quantidades e endereços especificados nas planilha de custos e formação de preços ANEXO II deste Termo.

5.22.2. O trabalho de implantação será realizado durante o horário de funcionamento das unidades, sendo permitido também no período noturno, finais de semana e feriados mediante solicitação formal e autorização da CONTRATANTE, a qual deverá tomar as providências necessárias de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança durante os períodos em referência sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos patrimoniais ou extravios.

## **5.23. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

5.23.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários imediatamente após a emissão da ordem de serviço, na qualidade estabelecida e quantidades previstas nas planilhas de custos e formação de preços constantes no ANEXO II, relativos à vigilância eletrônica e convencional desarmada, promovendo sua substituição quando necessário.

5.23.2. Todos os equipamentos e sistemas eletrônicos, quer sejam de propriedade da CONTRATADA ou disponibilizados pelo INSS, são entendidos como recursos auxiliares aos serviços de vigilância patrimonial e caberá à empresa contratada treinar os vigilantes no seu manejo, assim como funcionários do INSS especialmente designados para esse encargo.

5.23.3 Procedimentos para a realização da ronda em locais que possuem sistema de alarme

5.23.3.1. A ronda será realizada com o desligamento dos sensores apenas nos locais e horários onde está programada a passagem do vigilante mantendo-se outros sensores ativados.

5.23.3.2. Os sensores devem ser desativados e reativados remotamente pela Central de Monitoramento conforme o percurso do vigilante (Ex. Ao término da ronda em um pavimento/lado, os sensores deste devem ser reativados ao seguir para o próximo local).

## **5.24. Uniformes**

5.24.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.24.2. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.24.2.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário/Equipamento:

ITEM	QUANTIDADE
Calça	04
Camisa manga longa	02
Camisa manga curta	02
Cinto de Nylon	01
Boné ou quepe com emblema	01
Jaqueta ou blusa de frio	01
Capa de chuva	01
Cassetete	01
Porta cassetete	01
Apito com cordão	01
Rádio comunicação	01
Livros de ocorrência	02
Crachá	01
Par de meias	12
Lanterna	01
Pilhas para lanterna	16

5.24.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.24.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 5.25. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.25.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.25.1.1. No valor dos serviços estão contemplados os custos da inspeção externa que deverá ser realizadas quando do acionamento de algum alarme;

5.25.1.2. Ocorrendo mudanças nos locais de prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem quaisquer ônus adicionais, desde que estes sejam localizados dentro da área de o contrato;

5.25.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar seguro contra riscos e acidente de trabalho para seus funcionários, responsabilizados e por todos encargos previdenciárias e obrigações sociais, previstos na legislação;

5.25.1.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.25.1.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **09 (nove)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## 5.26. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.26.1.1. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá retirar seus equipamentos sem danos à infraestrutura ou edificação.

5.26.1.1.1. Caso haja danos e os mesmos não sejam reparados de imediato pela CONTRATADA, os valores relativos a estes serão cobrados ao término do contrato.

5.26.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a desinstalação dos equipamentos e a guarda das gravações de vídeo existentes nos NVR's dos últimos 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do contrato. Após o prazo estipulado para desinstalação dos equipamentos, o CONTRATANTE não ficará responsável por sua guarda, zelo e integridade.

## 5.27. Local da prestação dos serviços

5.27.1. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados na planilha IRU da SRI (ANEXO VI)

5.27.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.27.2.1. Para a vigilância eletrônica, será de 24 horas.

5.27.2.2. Para a vigilância ostensiva desarmada, será de acordo com o funcionamento local

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, por meio do sistema SEI, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, excepcionalmente.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos da execução do serviço, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

### Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá tomar conhecimento da avaliação realizada por meio do sistema SEI ou por acesso externo ao Sistema de Gestão de Contratos (GCWEB) utilizado pelo INSS apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e suas especificações técnicas. tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Seraão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- g) Será verificada, quando da contratação e/ou apresentação de horista, se houve apresentação da cópia da Carteira Nacional de Vigilante e de carta de apresentação com dados e foto do vigilante;

6.25.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Seraão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) A contratada deverá enviar, mensalmente, a planilha dos colaboradores alocados no Contrato com ajuste das informações sobre os optantes pelo vale transporte naquela competência, que será tomada como base para apuração do valor do pagamento no mês.
- f) A contratada deverá enviar, mensalmente, planilha de colaboradores alocados no contrato com informações referentes à horas extras, que será tomada como base para apuração do valor do pagamento no mês.

6.25.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados.
- b) As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa.
- c) Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- d) As alterações na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, serão tratadas com o contratante conforme legislação em vigor.

e) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.26. A CONTRATADA deverá assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especiações que atentem contra sua segurança ou de terceiros.

6.27. A omissão na fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27.1. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.30. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no gestor do contrato.

6.31. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.32. O gestor do contrato deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.33. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceia suas atividades.

6.34. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.35. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.36. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o gestor do contrato, apoiado na decisão do fiscal setorial de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.37. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.38.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.38.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.38.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.38.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.39. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao gestor do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.40. Neste caso, o gestor do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.41. O gestor do contrato deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.41.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.41.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.42. A compensação de jornada não será possível quando:

a) implicar aumento de custos do contrato;

b) demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;

c) o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para a compensação;

d) implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou

e) conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.

6.43. Os serviços diurnos serão prestados segundo o horário de funcionamento das unidades, estabelecido pela administração.

6.43.1. Excepcionalmente e a critério do CONTRATANTE, nas unidades onde não houver posto de vigilância diurna 12x36, o cumprimento da jornada de trabalho dos postos de 44 horas poderá se dar aos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e as normas trabalhistas que regem o assunto.

6.43.2. A empresa contratada deverá firmar acordo com cada um dos empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo, para fins de que estes aceitem o acréscimo na jornada diária de 08 horas, de segunda a sexta-feira, com a finalidade de compensação da jornada de 4 horas do sábado, vez que neste dia normalmente não há expediente no INSS e, portanto, não haverá prestação dos serviços contratados.

## **Fiscalização Administrativa**

6.44. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.45. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.46. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.47. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.47.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.47.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.47.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.47.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.47.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.47.1.1.4. Cópia da Carteira Nacional de Vigilante e carta de apresentação com dados e foto dos empregados admitidos e horistas; e

6.47.1.1.5. Lista dos supervisores da empresa e seus contatos, mantendo atualizada.

6.47.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.47.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.47.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.47.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.47.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.47.1.2.5. Entrega, a cada fechamento do período de apuração para pagamento dos serviços, dos seguintes documentos:

a) relação atualizada de empregados alocados na execução do serviço, inclusive horistas, em meio eletrônico (a ser indicado pelo gestor do contrato);

a.1) a relação deverá ser disponibilizada de acordo com o layout, dados, informações, campos, formatos e tipos /extensões de arquivos eletrônicos a serem definidos pelo gestor do contrato;

a.2) a relação de empregados deverá ser atualizada e enviada ao gestor do contrato, sempre que solicitado, e sempre que houver movimentação no quadro de funcionários da empresa, mensalmente, após a respectiva alteração, juntamente com a documentação exigida no primeiro mês da prestação dos serviços, em relação aos novos empregados, inclusive horistas;

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

c) prova do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

d) comprovante do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês anterior;

e) comprovante do fornecimento de vale transporte, auxílio alimentação ou qualquer outro benefício previsto na convenção coletiva da categoria.

f) relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato administrativo, a partir do segundo mês da execução contratual.

f.1) o relatório conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias.

f.2) A programação da fruição das férias de cada colaborador terceirizado deverá ser realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando tratar-se de período aquisitivo encerrado nos primeiros noventa dias do contrato.

f.3) A contratada enviará à fiscalização do contrato o recibo de concessão de férias em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, conforme o art. 135 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

g) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) comprovante de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, separados por Gerências Executivas;

i) controle diário de frequência dos empregados, por meio eletrônico;

i.1) as informações relativas aos registros de frequência dos empregados deverão ser disponibilizadas eletronicamente ao gestor do contrato, de acordo com layout, dados, campos, formatos e tipos/extensões de arquivos eletrônicos, aceitos pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

i.2. Os documentos com a extensão PDF e deverão ser inseridos em formato pesquisável ou com reconhecimento óptico de caracteres - OCR.

j) folha de pagamento com o comprovante dos depósitos em conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato.

k) toda documentação apresentada pela contratada deverá ser disponibilizada por meio de peticionamento eletrônico no sistema SEI.

6.47.1.2.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

6.47.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.47.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.47.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.47.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.47.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.47.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.47.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

6.47.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.47.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.47.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.47.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.47.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.48. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.47.1.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.48.1. Sempre que houver novo vigilante alocado no contrato, caberá à contratada enviar carta de apresentação para o fiscal setorial, com dados e foto do vigilante que irá assumir o posto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.48.1.1. O prazo para envio da carta de apresentação poderá ser reduzido em casos fortuitos, de força maior ou quando tratar-se de ações não programadas com atendimento através de horistas.

6.48.1.2. No caso acima, o envio da carta de apresentação deverá ter antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil, ou em tempo menor, devidamente justificado, com comunicação imediata ao gestor do contrato.

6.48.1.3. No caso de situações em que não exista tempo hábil, deverá ser comunicado ao gestor de forma imediata apresentando e foto do vigilante que fará a cobertura, com carta de apresentação no mesmo dia ou no primeiro dia útil posterior.

6.49. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.47.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.50. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.51. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.52. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.53. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.54. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.55. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.56. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.57. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.58. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.59. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.60. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.61. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.62. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.63. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.64. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.65. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.66. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.67. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segea /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.68. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.69. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.69.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.69.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.70. As compensações de jornada limitam-se:

6.70.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.70.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.71. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.72 A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização do contrato, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas no Termo de Referência.

6.73. A CONTRATADA deverá realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade integral e ilimitada pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

6.74. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **Gestor do Contrato**

6.75. Cabe ao gestor do contrato:

6.75.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.75.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.75.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.75.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.75.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.75.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.75.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.75.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.75.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.75.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.76. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.77. É vedado exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO (Art.48 inciso VI da lei 14.133/2021).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na IN SEGES /MPDG N°5/2017 e Portaria PRES/INSS N°1332 de 21 de julho de 2021.

7.2. O IMR é a ferramenta que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.3. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de indicadores objetivos, aos quais serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados na Portaria PRES/INSS nº 1.332, de 23 de Julho de 2021, que apresenta metas, critérios e mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

7.3.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade, de acordo com sua essencialidade.

7.3.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade máxima contratada.

7.4. O IMR somente passará a ser aplicado quando disponibilizada funcionalidade específica para este fim, no sistema de Gestão de Contratos (GCWEB) adotado pelo INSS

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados,

7.5.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. A aferição] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.7.1. Para aferição do serviço, deve-se considerar o período de medição compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior até o dia 19 (dezenove) do mês em curso;

7.7.2. O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19 (dezenove), mesmo que inferior a 30 dias, salvo se acordado diferentemente com a contratada.

### Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com base em relatórios mensais de manutenção, serviços e solicitações ( Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022 ).

7.11. Os documentos mencionados no item anterior, bem como quaisquer outros emitidos pela Contratada para fins de comprovação da execução dos serviços deverão ser assinados digitalmente, por meio do SouGov, conforme descrito no site oficial do Governo Digital do Brasil (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>);

7.11.1. Poderá ser utilizado outro recurso para assinatura digital, da preferência da Contratada;

7.12. É de responsabilidade dos fiscais setoriais, o acompanhamento e ateste dos serviços executados nas unidades sob sua responsabilidade;

7.12.1. Para fins do disposto acima, os fiscais setoriais deverão atestar os documentos encaminhados por e-mail pela Contratada, também através de assinatura eletrônica, encaminhando-os ao gestor do contrato para fins de liberação do pagamento;

7.13. O fiscal setorial que, recebendo o documento por e-mail deixar de assina-lo ou encaminha-lo ao gestor do contrato, estará assumindo a responsabilidade pela aceitação tácita do serviço executado;

7.14. Oportunamente, após a assinatura do contrato, será encaminhado aos fiscais setoriais, um tutorial para assinatura eletrônica pelo SouGov;

7.14.1. O fiscal setorial poderá fazer uso de outro recurso para assinar digitalmente os documentos encaminhados pela Contratada, comprobatórios dos serviços executados.

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento [o período mensal](#)

7.18. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.18.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.18.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, em relação à vigilância eletrônica.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [\*Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC\*](#) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Repactuação**

7.45. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.46.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.47.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.48. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.49. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.50. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.51. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.52. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.52.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.52.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.53. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação), quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.53.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.53.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.53.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.54. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (conforme MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2 /CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013), com base na seguinte fórmula

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

7.55. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.56. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.57. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.59. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.60. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.61. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.63. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.64. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.65. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.66. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.67. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.68. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.69. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.70. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.71. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.72. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.72.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

### **Cessão de Crédito**

7.81. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.81.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.81.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.81.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.81.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.82. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.83. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.84. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.85. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.86. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.87. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.88. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.88.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.88.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.88.3. Multa sobre o FGTS; e

7.88.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.89. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.90. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira.

7.90.1. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.90.2. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.91. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.92. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.93. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.94. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.95. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.96. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias para a vigilância eletrônica e 10 (dez) dias para a vigilância ostensiva desarmada.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

a) Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa nas instalações do contratante. (Grau 5)

b) Permitir situação em que terceiro cause dano material aos bens da contratante ou de terceiros nas dependências da contratante. (Grau 5 e resarcimento ou substituição do bem)

c) Suspender ou interromper os serviços da contratante, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovados. (Grau 4)

d) Recursar-se a executar serviços determinados pela Administração, que estejam contemplados no escopo do contrato. (Grau 5)

e) Deixar de cumprir qualquer cláusula contratual não descrita neste item (Grau 3)

f) Permitir a presença de empregados sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou sem crachá (Grau 1)

g) Manter empregados sem qualificação e sem documentação válida (Certificado de Curso de Vigilante e Reciclagem e Carteira Nacional do Vigilante - CNV) para prestar os serviço - por empregado. (Grau 2)

- h) Deixar de registrar a frequência dos empregados - por empregado (Grau 3)
- i) Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com a função (Grau 4)
- j) Deixar de efetuar a reposição imediata de empregados que deixarem de comparecer ao posto de trabalho, independente do motivo - por empregado. (Grau 5)
- k) Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido pela lei ou convenção coletiva, bem como deixar de aplicar penalidade aos funcionários que se recusarem a utilizá-los. (Grau 3)
- l) Deixar fornecer dois conjuntos de uniformes completos, adequados às condições climáticas anualmente - por empregado - por empregado. (Grau 1)
- m) Deixar de pagar salário, férias, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e demais benefícios previstos na lei e convenção coletiva - por empregado. (Grau 5)
- n) Deixar de pagar seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato - por dia e por ocorrência. (Grau 5)
- o) Deixar de entregar dentro do prazo previsto a documentação solicitada pela administração (Grau 4)

GRAU	DESCRÍÇÃO
1	0,25% sobre o valor mensal do contrato
2	0,50% sobre o valor mensal do contrato
3	0,75% sobre o valor mensal do contrato
4	0,85% sobre o valor mensal do contrato
5	1,00% sobre o valor mensal do contrato

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários

diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas na planilha de custos e formação de preços do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração;

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. Para o serviço de vigilância eletrônica todos os custos unitários serão tidos como relevantes.

9.5. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no TERMO ADITIVO 2025/2025 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 do SESVES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGURANCA ELETRONICA E CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE SAO PAULO, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012190 /2024, utilizado(a) como paradigma :

a) salário-base no valor de R\$ 2.148,22 e adicionais de periculosidade e noturno;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 39,00; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores de acordo com a Convenção coletiva de trabalho do sindicato laboral, a saber:

I) Assistência médica ou cesta básica;

II) Vale transporte;

III) Auxílio Funeral; e

IV) Seguro de vida

9.5.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.5.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha do Anexo I.

## **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Ato de autorização/renovação de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a Portaria DG/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974, de 07 de maio de 2024, ou norma mais recente que a substituiu ou modificou.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **VII-E da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## Vigilância Ostensiva Desarmada

### Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. A qualificação técnica será aferida por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis COM GESTÃO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA /TERCEIRIZAÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ACORDÃO TCU) com experiência não inferior a três anos, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.33.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.33.2.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, segundo consta na alínea C do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 conforme quadro abaixo:

LOTE	TOTAL DE COLABORADORES	50% DO TOTAL DE COLABORADORES
1	206	103
2	76	38
3	108	54
4	114	57
5	172	86

9.33.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.33.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## Vigilância Eletrônica

### Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade.

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, correspondente a instalação e manutenção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos serviços de maior relevância licitados no presente certame.

9.37.1 São considerados serviços de maior relevância para o sistema de CFTV:

9.37.1.1 Instalação e manutenção de câmeras:

LOTE	TOTAL DE CÂMERAS	50% DO TOTAL DE CÂMERAS
1	1197	599

2	602	301
3	741	371
4	736	368
5	1728	864
6	1374	687

9.37.1.2. instalação e manutenção de gravadores de vídeo em rede (NVR):

LOTE	TOTAL DE GRAVADORES	50% DO TOTAL DE GRAVADORES
1	86	43
2	49	25
3	58	29
4	62	31
5	154	77
6	122	61

9.37.2 São considerados serviços de maior relevância para o sistema de alarme:

9.37.2.1 Instalação e manutenção de sensores:

LOTE	TOTAL DE SENsoRES	50% DO TOTAL DE SENsoRES
1	1044	522
2	582	291
3	377	189
4	483	242
5	2011	1006
6	1636	818

9.37.2.2 Instalação e manutenção de centrais de alarme:

LOTE	TOTAL DE CENTRAIS DE ALARME	50% DO TOTAL DE CENTRAIS DE ALARME
1	32	16
2	25	13
3	20	10
4	27	14
5	73	37
6	78	39

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços que estejam em consonância com a natureza e complexidade do objeto da licitação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.42. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.42.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Qualificação Técnico-Profissional

9.43. Comprovação de que a licitante possui vínculo/vinculação futura com Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou Engenheiro de Telecomunicações, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, a ser comprovado mediante a apresentação de um dos documentos indicados abaixo:

9.43.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional, com o devido registro do vínculo empregatício, ou;

9.43.2. Contrato Social da empresa ou último aditivo se houver, no caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, ou

9.43.3. Ficha de registro do empregado –RE, devidamente registrada no ministério do trabalho, ou;

9.43.4. Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício;

9.43.5. Declaração de compromisso de vinculação futura acompanhado da anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.44. Apresentar atestado(s) de capacitação técnico-profissional em nome do(s) engenheiro(s) apresentado(s) pela licitante, registrado(s) no CREA fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, correspondente a instalação e manutenção dos serviços de maior relevância licitados no presente certame.

9.44.1 São considerados serviços de maior relevância para o sistema de CFTV:

9.44.1.1 instalação e manutenção de câmeras IP; e

9.44.1.2. instalação e manutenção de gravador de vídeo em rede (NVR).

9.44.2 São considerados serviços de maior relevância para o sistema de alarme:

9.44.2.1 instalação e manutenção de sensores;

9.44.2.2 instalação e manutenção de centrais de alarme

9.45. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração ( Lei nº 14.133, de 2021)

9.45.1. É obrigatório que o profissional acima, tenha participação direta e efetiva nos trabalhos/projeto. § 6º do art. 67 da

9.46. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

9.47. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

9.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14133 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.49. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração ( § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.50. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.51. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.52. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.53. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.54. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.55. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.56. Fica vedada a participação de cooperativas, considerando que a natureza do serviço exige subordinação jurídica entre o colaborador e o contratado, conforme súmula nº 281 do TCU.

9.56.1. Os serviços de vigilância demandam vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 408.777.043,08 (Quatrocentos e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e quarenta e três reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima bem como nas planilhas de custos e formação de preços, Anexos I e II do presente Termo de Referência**.

10.1.1. O valor máximo aceitável para a contratação é o valor global para cada Grupo/Polo, conforme quadro constante no quadro abaixo:

GRUPO /POLO	VALOR MENSAL ESTIMADO (PRIMEIROS 12 MESES)	VALOR MENSAL ESTIMADO (APÓS 12 MESES)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 meses)
1	R\$ 1.544.603,25	R\$ 1.562.281,33	R\$ 93.524.742,84
2	R\$ 581.262,93	R\$ 592.237,14	R\$ 35.402.537,88
3	R\$ 847.404,86	R\$ 859.119,00	R\$ 51.406.570,32
4	R\$ 878.947,40	R\$ 891.652,88	R\$ 53.346.707,04
5	R\$ 1.343.467,06	R\$ 1.375.227,66	R\$ 82.132.532,40
6	R\$ 1.528.601,13	R\$ 1.554.598,73	R\$ 92.963.952,60

10.1.2. Ao ofertar lances, a licitante deverá considerar o valor global dos Grupos/Polos.

10.1.2.1. Ainda que os lances sejam feitos pelo valor global de cada grupo/polo, os valores unitários dos itens componentes de cada polo também serão considerados como preços máximos admitidos pela administração.

10.1.3. Se a proposta mais vantajosa apresentar preços unitários acima dos limites estabelecidos pela administração, conforme quadro constante do item 1.1. deste Termo de Referência, será solicitada a correção durante a fase de julgamento das propostas.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 510178 (Unidade Gestora) / 57202 (Gestão) / 33201 (Unidade Orçamentária);;
- II) Fonte de recursos: 1049000235;
- III) Programa de trabalho: :09122003221FT0001 / PTRES (Programa de Trabalho Resumido): 236449;
- IV) Elemento de despesa: 33903977 (Vigilância Eletrônica) / 33903703 (Vigilância Ostensiva); e
- V) Plano interno: VIG.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 10/11/2025

---

## **13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

### **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A contratação será formalizada através do modelo de Minuta de Contrato, anexo ao Edital da Licitação.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. A contratação não terá Termo de Ciência e Concordância.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO CESAR PONTE**

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:35:11.

**DIEGO ALVES DO NASCIMENTO**

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 08:34:27.

**CARLA YAMADA**

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 09:52:35.

**MIRIAM ADRIANA BARROS FORTES DE LIMA**

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 18:43:01.

**MARCOS CHAVES DE LIMA**

Equipe de planejamento

*Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 10:34:10.***GLAUCO SHIZUO UTIYAMA**

Equipe de planejamento

*Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:39:10.***ALEX CARDOSO PINTO**

Equipe de planejamento

*Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 16:39:44.***PAULA PADILHA MARTINS**

Equipe de planejamento

*Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:51:58.*